

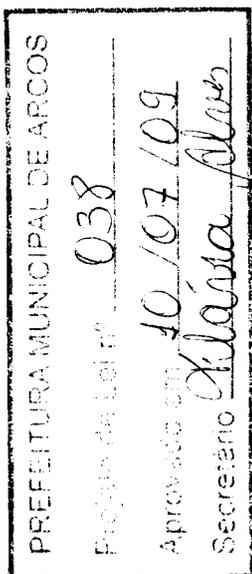


Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 2.232 – 10/07/2009

Dá nova redação a Lei Municipal nº 1.147 de 17 de dezembro de 1987 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.147 de dezembro de 1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Ação Social – PROMAS, destinado à concessão de auxílio às pessoas de baixa renda.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por baixa renda, quando a renda familiar do requerente não exceder a 03 (três) salários mínimos mensais ou ½ (meio) salário mínimo como renda per capita.

§ 2º - Para o cálculo da renda per capita será considerado os filhos menores de 18 (dezoito) anos e o cônjuge, se este não tiver fonte de renda.

Art. 2º - O PROMAS divide-se em 03 (três) subprogramas distintos:

I – Subprograma de Habitação:

a) auxílio para construção de habitação popular, mediante a doação de materiais;

b) auxílio para reforma e ampliação de moradias populares;

c) transporte gratuito do material utilizado na obra;

d) fornecimento de planta padronizada, aprovada pela Administração Municipal;

e) fornecimento de mão de obra para a construção, reforma ou ampliação;

f) doação de lotes;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

g) concessão de direito real de uso;
h) fica o Poder Executivo autorizado a adquirir moradias, com área construída de até 60 m² (sessenta metros quadrados) para cedê-las em concessão de direito real de uso aos beneficiários, contemplados por esta Lei.

§ 1º - O acesso aos programas e projetos habitacionais com recursos aportados pelo Município e pelo PROMAS, será por meio de cadastramento efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante caracterização sócio-econômica da família pretendente ao benefício, observadas todas as condições a seguir:

I – morar em precárias condições de habitabilidade, identificada por relatório técnico social, a ser definido pelo PROMAS.

II – possuir renda familiar de até 03 salários mínimos nacional ou ter renda per capita de até meio salário mínimo, conforme determina o art. 1º e seus parágrafos.

III – não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel construído no município de Arcos ou qualquer outra parte do território nacional;

IV – residir em Arcos há pelo menos cinco anos da data da promulgação desta Lei ou a qualquer tempo desde que tenha vínculo formal de emprego em vigor no Município e;

V – comprovar, para recebimento do benefício, a condição de cidadão Arcoense, assim entendido o eleitor votante no município de Arcos, há pelo menos 05 anos.

§ 2º - A condição de não proprietário de imóvel residencial é satisfeita mediante declaração, sob as penas da lei, sendo ressalvado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qualquer tempo, o direito de exigir certidões dos cartórios de registro de imóveis que ateste tal condição.

§ 3º - A falsidade da declaração sujeita o declarante beneficiário à imediata perda do benefício, com o ônus de devolver a unidade habitacional ou lote, quando for o caso de tê-lo(s) recebido, sem prejuízo das cominações penais e civis.

§ 4º - A renda familiar será aferida mediante apresentação de documentos comprobatórios, salvo nos casos de renda informal, a qual será caracterizada na ficha sócio-econômica.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 5º - Para fins de definição de ações de política habitacional, o público alvo a ser atendido pelos programas habitacionais será composto pelas famílias de baixa renda, e classificado em dois extratos, identificado em razão do grau de inserção das famílias na economia:

I - Grupo 1: a) Famílias sem capacidade de pagamento, ou seja, aquelas localizadas abaixo da linha de pobreza ou que vivam na indigência;

II - Grupo 2: a) Famílias com baixa capacidade de pagamento, ou seja, aquelas com capacidade para atender integralmente suas necessidades básicas, excluindo as despesas de morar condignamente; e b) Famílias com capacidade de pagamento, ou seja, aquelas que têm capacidade de atender integralmente suas necessidades básicas e, ainda, apresentam alguma capacidade para assumir serviço de moradia.

§ 6º - A escolha das famílias a serem beneficiadas levará em consideração o critério da necessidade, conforme levantamento sócio-econômico elaborado pelo PROMAS.

§ 7º - O beneficiário não poderá ceder, alugar, permutar, arrendar, vender o imóvel adquirido com o benefício recebido de fontes de recursos do PROMAS. No caso de devolução do benefício recebido, o beneficiário deve restituí-lo no mesmo estado de conservação em que o recebeu, salvo o desgaste natural, e com todas as obrigações contratuais em dia.

§ 8º - Em caso de falecimento do beneficiário, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§ 9º - Excepcionalmente, para atender ao disposto no art. 2º, inciso I, letra "f", o donatário deverá ter renda não superior a 05 (cinco) salários mínimos e estar incluído em programas de financiamento habitacional, devidamente comprovado.

§ 10º - Para atender ao disposto no parágrafo anterior, o Município promoverá a inscrição do donatário em programa de crédito Associativo ou similar, junto a Caixa Econômica Federal ou Bancos credenciados no Sistema Habitacional.

II – Subprograma de Alimentação:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- a) distribuição de cestas de alimentos às famílias carentes;
- b) distribuição de leite de soja e pão às famílias carentes.

III – Subprograma de Auxílio Educacional:

a) concessão de ajuda financeira aos estudantes arcoenses ingressados em faculdades estabelecidas em Arcos, considerando os estudantes aqueles nascidos e residentes há mais de 05 (cinco) anos neste município, tendo ainda o estudante, maior de 23 (vinte e três) anos que comprovar que é eleitor votante no município de Arcos, há pelo menos 05 anos.

b) o valor do benefício será de até 30% (trinta por cento) do valor da anuidade, conforme informação da universidade, atualizada.

c) a concessão atentar-se-á para a dotação orçamentária previamente estabelecida para cada exercício, e a seleção dos beneficiários dar-se-á pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social/PROMAS, com a aprovação do Prefeito Municipal, após prévio cadastramento e estudo social realizado pela Secretaria.

§ 1º - A concessão do auxílio educação exige as seguintes condições:

I - Contraprestação, pelo auxílio educacional, por meio de atividades definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social/PROMAS, com jornada de atividade em estágio de até quatro horas, em horário compatível com a vida escolar do aluno estagiário e com o Setor que o abrigará;

II - Frequência escolar exigida no respectivo currículo escolar de no mínimo 90% da carga horária.

Parágrafo único - A frequência de que se trata o inciso anterior deverá ser comprovada ao final de cada semestre escolar, para renovação do auxílio.

§ 2º - Extingue-se a concessão do auxílio educação, sem possibilidade de renovação:

I – Pela desistência do estudante, manifestada por escrito;

II – Pela não renovação do termo de compromisso de atividade em estágio, até a data de seu vencimento;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

III – Pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;

IV – Por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estudante.

V - Em ocorrendo a hipótese no inciso anterior, a Secretaria fará a comunicação por escrito, indicando os fundamentos da decisão ao Executivo Municipal e à Instituição de Ensino onde o estudante estiver matriculado.

§ 3º - O auxílio educação concedido nos termos desta lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

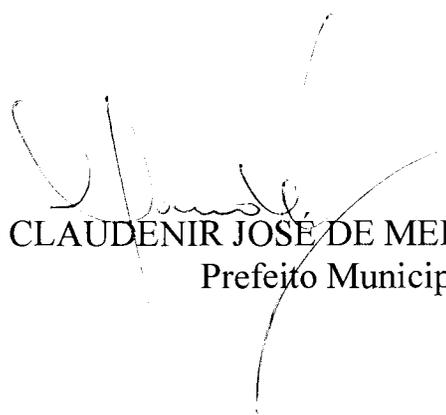
§ 4º - Será concedido apenas 02 (dois) benefícios por família devidamente cadastrada no PROMAS.

Art. 3º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, estão consignadas em dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único – Constitui ainda recursos para o Programa Municipal de Ação Social as doações feitas por terceiros.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 10 de julho de 2009.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal